



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/PMCSA - SEARH/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº053/PMCSA - SEARH/2017**

**Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO GLOBAL

**Data:** 03/07/2017

**Horário de abertura da sessão e recebimento dos envelopes:** 08:00h (Horário de Pernambuco)

**Local:** Centro Administrativo Joaquim Nabuco, localizado na Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – PE.

A **Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, ainda por intermédio do Pregoeiro **Luiz Antonio Cunha Barreto**, designado por meio da Portaria GAPRE nº 0016 de 17 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, para Registro de Preços, tendo como tipo de licitação a de **menor preço Global**.

Este Pregão para Registro de Preços reger-se-á pelas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, tendo o seu art. 15 sido regulamentado, em nível Municipal, pelo Decreto nº 1089/2013 de 12.04.2013, Lei nº 10406 de 10.01.2002 – Código Civil, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações de sustentáculo jurídico a este Processo Licitatório, no que couber, e condições estabelecidas neste edital.

**1 - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste procedimento licitatório a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados nas categorias "B", "C" e "D", com vistas a atender às demandas dos órgãos e entidades que integram a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**2 - DA SECRETARIA SOLICITANTE**

2.1 Secretaria Municipal de Gestão Pública/Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

**3 - DO REGISTRO DE PREÇO**

3.1 O registro de preço será formalizado por intermédio de ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante do Anexo II e nas condições previstas neste Edital.

3.2 Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para cobertura de todos os itens constantes do Anexo I.

3.3 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 1089 / 2013.

**4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos financeiros alocados para a realização da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Gestora:** 1- Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

**Órgão Orçamentário:** 4000 - Secretaria Municipal de Gestão Pública;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Unidade Orçamentária:** 4101 – Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos;

**Função:** 04 – Administração;

**Subfunção:** 122 – Administração Geral;

**Programa:** 7034 – Apoio Administrativo às ações da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos;

**Ação:** 8.2 – Apoio Administrativo as Secretarias;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

**Código Reduzido:** 161 F1.

- 4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:
- 4.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;
- 4.4 Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório

**5 - DOCUMENTAÇÃO A SER FORNECIDA AOS LICITANTES:**

5.1 Serão fornecidos aos interessados, cópia impressa dos documentos abaixo descritos, mediante indenização da importância de R\$ 20,00 (vinte reais) através de depósito bancário, em espécie, na conta da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, ou, gratuitamente, através da apresentação de qualquer dispositivo de arquivo magnético, os seguintes documentos:

- Edital;
- Anexo I – Modelo de Planilha de Preços;
- Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo III – Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo IV – Modelo para a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º, CF e inciso V, Art. 27 da Lei 8666/93 e alterações;
- Anexo V – Modelo de Procuração;
- Anexo VI – Termo de Opção pelo tratamento diferenciado.
- Anexo VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidores.
- Anexo IX - Termo Referência.

**6 - DA IMPUGNAÇÃO OU ESCLARECIMENTO SOBRE O ATO CONVOCATÓRIO**

6.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1 Caberá o(a) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.1.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas no texto do presente Edital e seus



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, o Pregoeiro, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, ou por meio dos telefones constantes do rodapé, ou ainda, através do e-mail **cplcabo-esclarecimentos@hotmail.com**

6.3 Qualquer impugnação ao texto editalício deverá ser encaminhado, por escrito, o(a) Pregoeiro(a), e protocolado na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, no endereço constante do rodapé, dentro do prazo legal vigente, acompanhado de documento que legitime o signatário a representar a empresa licitante, no horário das 08h00min às 14h00min.

## **7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1 Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

7.2 Não poderá participar da licitação:

- a) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do Art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- b) Empresas temporariamente suspensas de licitar ou impedidas de participar de licitação e/ou de contratar qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e/ou Municipal, e desde que ainda não tenham logrado a sua reabilitação junto ao órgão responsável pela penalidade.
- c) Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público Municipal do Cabo de Santo Agostinho, inclusive **declarado no credenciamento** conforme modelo **Anexo VIII**.
- d) Empresa com falência decretada ou concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial

## **8 DO CREDENCIAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

8.1 No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, nos termos do inciso IV, art. 11 do Decreto nº 3.555/2000.

8.2 O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, juntamente com documento (contrato social) que legitime o autor (outorgante) da procuração a outorgar os poderes nela explicitados.

8.2.1 Em se tratando de procuração particular, a mesma deverá ter a firma reconhecida em cartório. Tanto à procuração pública como à procuração particular será atribuída uma validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, se outro prazo não constar no texto do referido documento.

8.2.2 Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

8.2.3 A empresa que não credenciar representante no início da sessão, não mais poderá fazê-lo, e permanecerá sem representação.

8.3 A empresa interessada em gozar do privilegio da LC nº123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar o **Anexo VI** - Termo de Opção pelo tratamento diferenciado no credenciamento.

8.4 Todas as empresas interessadas em gozar dos privilégios estabelecidos na Lei



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, optantes do Simples Nacional ou não, **deverão** apresentar no credenciamento o balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os termos da lei, para a verificação do atendimento às exigências da LC supracitada.

8.5 O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes "A" – PROPOSTA DE PREÇOS e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, juntamente com a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e do Termo de Opção.

8.5.1 A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, a pessoa física e/ou jurídica ficará apenas impedida de se manifestar e responder pela empresa durante os trabalhos.

8.6 Cada licitante poderá apresentar no máximo 01 (um) representante, e cada credenciado poderá representar apenas 01 (uma) empresa.

8.7 Os documentos de credenciamento juntamente com a Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação (**Anexo III**) e o Termo de Opção pelo tratamento diferenciado, incluindo observações constantes (**Anexo VI**), serão retidos pela Equipe de Apoio do Pregão e juntados ao presente Processo Administrativo.

8.8 Conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE será consultada no Portal de Transparência do Governo Federal, através da página [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) no link de empresas sancionadas, a regularidade das empresas candidatas a participar do certame, para cumprimento do previsto no subitem 6.2 e suas alíneas.

8.9 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro, realizada de acordo com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e o Decreto nº 3.555/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693/2000 e 3.784/2001, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horários já determinados.

8.10 Encerrado o credenciamento, será declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro para o processamento dos envelopes de proposta de preços e de documentação habilitação, e, a consequente abertura dos envelopes de propostas de preços, com vistas à verificação de conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, a partir de então não serão admitidos novos proponentes ao certame licitatório.

## **9 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MEI / ME / EPP**

9.1 DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014:

9.1.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar Termo de Opção conforme modelo **Anexo VI**, acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

I. Não poderão solicitar o tratamento diferenciado as empresas que exerçam entre suas atividades aquelas definidas no art. 17 e seus incisos;

9.2 Nos termos do art. 3º da LC nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso desde que:

a) No caso de microempresa individual, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



60.000,00 (sessenta mil reais).

- b) No caso de microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- c) No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- d) Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e os resultados nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
- e) As licitantes deverão comprovar que a receita bruta auferida no ano calendário anterior não ultrapassou os limites previstos no art. 3º da LC nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;
- f) No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa individual ou a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (§ 2º do art. 3º da LC nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).
- g) Para fins de determinação da receita bruta auferida, poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº. 608, de 09 de janeiro de 2006).
- h) Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na LC nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, empresas:
  - I. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - II. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - III. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº. 123/2006 e alterações, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;
  - IV. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC Nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;
  - V. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da LC nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;
  - VI. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - VII. Que participe de capital de outra pessoa jurídica;
  - VIII. Que exerça atividade de banco comercial, de investimento e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores imobiliários e câmbio, de empresa mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
  - IX. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;

X. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

9.3 O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados (art. 3º da LC nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014);

9.4 Na data, horário e local previstos para este certame, fora dos envelopes de habilitação e de propostas de preços, e antes da entrega dos mesmos, serão entregues pelas empresas o Termo de Opção e a documentação comprobatória de que se enquadram no tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, ou seja, a verificação de que é optante pelo Simples Nacional, ou, a apresentação do balanço patrimonial para verificação do possível atendimento ao estabelecido na Lei Complementar em tela, verificando o atendimento aos requisitos legais de receita bruta (art. 3º, I e II) e a não incidência das vedações (art.3º, § 4º);

9.4.1 Caso não haja optantes, o Pregoeiro procederá com o credenciamento normal;

9.4.2 Todos os licitantes poderão ter acesso à documentação apresentada, devendo juntamente com o Pregoeiro apor sua rubrica nos mesmos;

9.4.3 Em não sendo possível analisar toda a documentação, a sessão será suspensa e o Pregoeiro designará nova data para divulgação das empresas optantes que foram qualificadas como ME ou EPP;

9.4.4 Todos os licitantes deverão comparecer às sessões destinadas à qualificação das empresas como MEI ou ME ou EPP, presumindo-se a ciência de todos sobre os fatos nelas ocorridos.

9.4.5 Os Itens terão a participação de todas as empresas que acudirem ao certame; tudo conforme instituído na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.4.6 Após declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro verificará, se for o caso, o critério de desempate para as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC Nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e examinará a aceitabilidade da primeira classificada decidindo motivadamente quanto ao objeto e valor, **promovendo a desclassificação das propostas que não atendam as exigências do Edital**, bem como aquelas com preços excessivos ou inexequíveis, em função do valor previamente estimado pela Administração, observando-se, no que couber, o § 3º do art.44 e o art.48, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.4.7 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço global, desde que o menor preço não tenha sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, situação em que não se aplicará o referido critério de desempate.

9.4.8 Em caso de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa, ou empresas de pequeno porte, ou microempreendedor individual, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) do menor valor ofertado.

9.4.9 Após o encerramento da fase de lances, verificada a situação de empate a que se refere os subitens 9.4.6, 9.4.7 e 9.4.8 deste edital, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta com preço inferior à proposta até então arrematante, podendo apresentá-la **no prazo de até 5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão desse direito.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



9.4.10 Este certame licitatório cumpre às exigências da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**10 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1 A proposta de preços deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente fechado e indevassado e todo o conteúdo deverá estar impresso em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas rubricados todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo na sua parte externa, no mínimo, as seguintes informações:

**ENVELOPE A – PROPOSTAS DE PREÇOS**  
Processo Administrativo nº \_\_\_\_ / 2017  
Processo Licitatório nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017  
**PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017**  
Data / Hora:  
Razão Social do Proponente:  
CNPJ:

10.1.1 Não serão aceitas no texto da proposta expressões do tipo: de acordo com o edital / segundo o edital / concordamos com os termos do edital, etc., visando não explicitar tudo aquilo exigido no item 10.2 e seus subitens. O uso das expressões acima citada, acarretará na desclassificação da proposta de preços.

10.1.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em qualquer fonte, com o tamanho mínimo 10 (dez), sob pena de desclassificação da proposta por absoluta incapacidade de ser lido o seu conteúdo.

**10.2 Deverão constar obrigatoriamente na proposta de preços:**

10.2.1 A proposta de preços definida no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos, básicos para a data de apresentação da proposta, de acordo com o definido no Anexo I;

10.2.2 **A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses;**

10.2.3 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município do Cabo de Santo Agostinho, demandantes do serviço, nos locais discriminados pelos Contratantes, no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período diurno, de segunda-feira a sexta-feira e nos regimes de 12 X 36 horas, nos períodos diurno e noturno.

10.2.4 Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo intrajornada de 1h (uma hora) ou 2hs (duas horas) de almoço/descanso, em consonância com o horário de funcionamento do órgão Contratante;

10.2.5 Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

10.2.6 Indicação da validade da proposta será no mínimo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

10.2.7 Declaração de elaboração independente de proposta de preço, de acordo com **Anexo VII**;

10.2.8 **Declarar que tomou conhecimento e que atende a todas as exigências constantes do edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência Anexo IX.**

10.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

10.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos que não possam ser sanados durante a sessão, capazes de dificultar o julgamento.

10.5 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **11 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

11.1 A documentação para a habilitação das licitantes deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente fechado e indevassado e todo o conteúdo deverá estar impresso em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo em sua parte externa, no mínimo, as seguintes informações:

### **ENVELOPE B- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_ / 2017

Processo Licitatório nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017

**PREGÃO PRESENCIAL** nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017

Data / Hora:

Razão Social do Proponente:

CNPJ

11.1.1 Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações.

11.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar a sua documentação de habilitação normalmente, segundo estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

11.3 Os documentos para habilitação, a serem apresentados pelas licitantes, poderão ser em original, ou em fotocópia, que deverá estar autenticada por Cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou ainda por um dos membros da equipe de apoio, em conformidade com o Decreto Federal nº 6.932/2009 e, o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, aprovado pelo TJPE em publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*:

11.3.1 **Da Habilitação Jurídica**, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

11.3.1.1 Para Empresa Individual: Registro Comercial;

11.3.1.2 Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, que poderão ser substituídos por alteração que esteja consolidando todas as alterações anteriores a ela, tudo devidamente registrado no órgão competente;

11.3.1.3 Para Sociedades Empresárias do tipo Sociedade Anônima: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

11.3.1.4 Para Sociedades Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.3.1.5 Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e Ato constitutivo registrado no órgão competente.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**11.3.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**, a documentação consistirá em:

11.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda.

11.3.2.2 Prova de **inscrição** no Cadastro de Contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

11.3.2.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por se tratar de emissão em conjunto.

11.3.2.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

11.3.2.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda ou Finanças do Município em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

11.3.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.

11.3.2.7 Prova de Regularidade relativa aos débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT**, emitida pela Justiça do Trabalho.

As provas de regularidade deverão ser apresentadas através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

- a) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**11.3.3 Da Qualificação Econômico-Financeira**, os licitantes deverão apresentar:

11.3.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, de acordo com o arts. 1065, 1078, 1184 e 1186 da Lei nº 10406 de 10.01.2002 – Código Civil, registrado no órgão competente, juntamente com seus **termos de abertura e encerramento**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para aqueles que já completaram o seu primeiro exercício social, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, e as empresas constituídas durante o ano corrente deverão, obrigatoriamente, apresentar o balanço inicial ou de abertura;

- a) As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006 e alterações, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação, de acordo com o art. 3º, Decreto Federal nº 6.204 de 05.09.2007.
- b) Apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, atestando a boa situação financeira da empresa:

**LG** = Liquidez Geral – igual ou superior a 1



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**SG** = Solvência Geral – igual ou superior a 1  
**LC** = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

Sendo,

$$\mathbf{LG = ( AC + RLP ) / ( PC + ELP )}$$

$$\mathbf{SG = AT / ( PC + ELP )}$$

$$\mathbf{LC = AC / PC}$$

Onde:

**AC** = Ativo Circulante

**RLP** = Realizável à Longo Prazo

**PC** = Passivo Circulante

**ELP** = Exigível à Longo Prazo

**AT** = Ativo Total

- c) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.
- d) Os licitantes deverão comprovar um Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

11.3.3.2 **Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

11.3.3.3 Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em **processo judicial eletrônico**, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento, na comarca onde existir.

- a) Quando no texto da certidão a que se refere o subitem 11.3.3.2 **excluir** os processos do PJE, será obrigatório a apresentação do subitem 11.3.3.3

**11.3.4 Da Qualificação Técnica**, as empresas deverão apresentar:

11.3.4.1 Prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou fornecimentos iguais ou semelhantes ao objeto da presente licitação, de acordo com o definido no § 1º, art. 30 da Lei 8666/93;

- a) **A empresa licitante deverá declarar** que está ciente de que o(a) Pregoeiro(a), em diligência, poderá exigir da arrematante de cada um dos lotes, a apresentação de procedimentos e documento(s) que comprove(m) a execução do objeto constante do(s) atestado(s) apresentado(s) pela(s) empresa(s) participante(s) do certame em tela, sob pena de o não cumprimento levar à inabilitação da empresa.

11.3.4.2 **Da Documentação Complementar**, que consistirá em:

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

- a) Para o cumprimento deste subitem, os Licitantes deverão apresentar uma Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (**Anexo IV**).

11.4 É facultado às licitantes que estejam cadastradas na Comissão de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, na data da licitação substituir a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



documentação prevista nos itens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3, pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, no qual constará que todos os documentos estejam dentro do prazo de validade, e que deverá ser entregue conjuntamente com toda demais documentação exigida e que não integrem o referido CRC;

11.4.1 O licitante que estiver com seu cadastro desatualizado na Comissão de Registro Cadastral – CRC, e com documentos vencidos, poderá apresentar a documentação que precisar ser atualizada para a regularização durante a própria sessão.

**11.5 Constituem motivos para inabilitação do licitante:**

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação, e que não possam ser obtidas através de diligência;
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, e que não possam ser sanadas as irregularidades;
- c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- d) A mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial), com exceção do previsto no subitem 11.7;

11.6 Com exceção dos documentos relacionados nos subitens 11.3.1, 11.3.2.1, 11.3.2.2, 11.3.3.1 e 11.3.4.1, os demais documentos somente serão aceitos quando **emitidos até 60 (sessenta)** dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação, desde que não contenham outro prazo de validade expresso em seu texto.

11.7 O licitante poderá apresentar documentos referentes à **matriz (sede) e/ou filial (domicílio)** da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto para a CNDT, Fazenda Federal e Balanço, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

11.8 Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

11.9 As microempresas individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, eventualmente participantes da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. **A ausência de apresentação da documentação de regularidade fiscal será entendida como restrição à mesma, bem como tal irregularidade poderá ser verificada, pelo(a) pregoeiro(a), na sessão por meio de consultas a sites oficiais.**

11.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de um desses licitantes a que se refere o subitem 11.8 supra, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da constatação pelo(a) pregoeiro(a) da irregularidade, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceitabilidade final da proposta de preço, negociação e exame da habilitação.

**12 DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

12.1 Todo o processamento e julgamento das propostas de preços e da documentação de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



habilitação estarão sob a égide da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, no que diz respeito às microempresas e empresas de pequeno porte.

12.2 É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, conforme § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

12.3 Será proclamado pelo(a) Pregoeiro(a) o proponente que apresentar a proposta de preços com **menor preço Global** e as propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VI e VII, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº. 3.693/2000.

12.4 Ao proponente proclamado conforme subitem 12.3, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior valor. Caso o representante não queira ofertar um lance inferior ao menor valor ofertado, poderá registrar um lance que não poderá ser igual aos dos demais participantes, e, logo após, encerrará a sua participação na fase de lances.

12.5 **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 25 deste Edital.**

12.6 Em cumprimento ao determinado no § 2º, art. 3º da Lei nº 8666/93 e alterações, em caso de empate no valor ofertado, prevalecerão as regras ali estabelecidas nos seus incisos. De acordo com os subitem 9.4.8.

12.7 O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta de preços, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**NÃO SERÃO ACEITAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS CUJOS VALORES FINAIS ESTEJAM ACIMA DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO.**

12.8 Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação de valor, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, facultada a negociação direta objetivando obter o melhor preço.

12.9 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais e exigências editalícias.

12.10 Será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor valor, **sendo considerado vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, O MENOR PREÇO GLOBAL.**

12.11 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo o mesmo adjudicado vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), e posteriormente homologado pelo Sr. Ordenador de Despesa.

12.12 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

12.13 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

12.14 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

12.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

### **13 DOS RECURSOS**

13.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três)



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

13.3 Qualquer recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

13.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, localizado na Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – PE.

#### **14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1 Caso não haja recurso, o(a) pregoeiro(a), na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do **MENOR PREÇO GLOBAL**, encaminhando o processo para homologação pelo Ordenador de Despesas.

14.1.1 Caso haja a interposição de recurso, o Ordenador de Despesas decidirá sobre o(s) mesmo(s), adjudicará o objeto do Pregão Presencial e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

14.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

#### **15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 Findo o processo licitatório, os licitantes vencedores e a Administração assinarão Atas de Registro de Preços, nos moldes da minuta constante do **Anexo II**, deste Edital.

15.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, para assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades previstas no **item 25** deste Edital.

15.2.1 Em caso do licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, reservar-se-á a secretaria solicitante, o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado, até o limite das quantidades estimadas, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas, para o licitante vencedor, neste Edital.

15.3 Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Administração municipal tomar conhecimento de fato desabonador à sua proposta apresentada, conhecido após o julgamento.

15.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no subitem 15.2.1 deste Edital.

15.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no Decreto Municipal nº 1089 / 2013 de 12.04.2013.

15.6 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Administração e desde que não afetem a boa



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



execução do fornecimento.

**16 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

16.1 A Administração não poderá, em hipótese alguma, adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para cada um do(s) item(ns).

16.2 A supressão de quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, ainda não contemplados por pedidos de compra, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º, art. 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações e, ainda, no Decreto Municipal nº 1089/2013, de 12.04.2013.

**17 DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

17.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.1.1 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e, iniciar outro processo licitatório.

17.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**18 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

18.1 O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

18.1.1 A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

18.1.2 Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado, fato este devidamente comprovado;
- b) Perder quaisquer das condições de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivada e justificada.

**19 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1 As Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação serão canceladas de pleno direito pela Administração quando:

19.1.1 Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;

19.1.2 O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

19.1.3 O licitante vencedor não retirar a Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

19.1.4 O licitante vencedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



registro de preços;

19.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registro de preços;

19.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

19.1.7 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

19.1.8 Pelos licitantes vencedores, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

19.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

19.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, origem de registro do fornecedor, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação do ato.

19.4 A solicitação do(s) licitante(s) vencedor(es) para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no **item 25** deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

## **20 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1 A Ata de Registro de Preços para o fornecimento do objeto deste Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 1089 / 2013.

20.2 Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto 1089/13.

## **21 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

21.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos designa o Sr. José Luiz do Monte Filho, (Gerente de Transportes e Manutenção), telefone: 81-3521-6652. Para ser a fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços.

21.1.1 A fiscalização deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos materiais

21.2 A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto contratado.

21.2.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o subitem 5.1 (Anexo IX) do Termo de Referência.

## **22 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

22.1 **Caberá ao licitante vencedor:**

**22.1.1** A prorrogação do prazo estabelecido no item anterior dependerá de prévia análise e aprovação do setor responsável do órgão Contratante;

**22.1.2** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



22.1.3 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e da Ata que vier a ser assinada;

22.1.4 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

22.1.5 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

22.1.6 Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

**22.2 Caberá à Administração:**

22.2.1 Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste Edital;

22.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) licitante(s) vencedora(s)

22.2.3 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

**23 DO PAGAMENTO**

23.1 O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

a) Para execução do pagamento do que trata o subitem 23.3, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da **Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, CNPJ nº 11.294.402/0001-62**

b) Com as seguintes informações: o nome e o número do Banco, o nome e número da agência e o nome e número de sua conta-corrente.

23.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente a secretaria solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

23.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o licitante vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a secretaria solicitante.

23.3 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade do licitante vencedor mediante a apresentação da documentação obrigatória (Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, CNDT), devidamente atualizada.

23.4 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

**24 CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO NOS CASOS DE ATRASO DE PAGAMENTO**

24.1 Constatada alguma irregularidade na documentação exigida, será(ão) o(s) pagamentos(s) suspenso(s) até a sua regularização, não sendo cabível, ainda neste caso, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro decorrente do atraso.

24.1.1 Se constatada(s) irregularidade(s) na(s) fatura(s), quer por erro de seu(s) valor(s), quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



pagamento, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA.

24.1.2 O período de retenção das faturas ou aquele durante o qual, por devolução das mesmas à CONTRATADA, não estiverem em poder da CONTRATANTE, não será considerado para efeito de pagamento de quaisquer ônus, devendo a contagem do prazo para pagamento, ser iniciada na data de reapresentação das faturas.

24.1.3 O não cumprimento da exigência acima ensejará a devolução da nota fiscal/fatura à CONTRATADA, para correção desses dados, a fim de viabilizar o pagamento dos compromissos dela constantes.

24.1.4 Os ônus porventura decorrentes dessas correções serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho em função do ocorrido.

24.1.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

**EM = N/30 x [(1+TR/100) - 1] x VP**, onde:

**TR** = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

**EM** = encargos moratórios;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

**N** = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

24.2 A fim de atender ao disposto na legislação vigente, serão procedidos os recolhimentos dos tributos previstos em lei, no ato do pagamento.

24.3 A Empresa que estiver cadastrada no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES, fica obrigada a anexar à Nota Fiscal/Fatura, em cada faturamento, a cópia do respectivo Termo de Opção.

## **25 DAS PENALIDADES**

25.1 A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação do convite para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou convite para retirada da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, ensejarão:

25.1.1 Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do(s) item(s) cotado(s) e/ou vencido(s);

25.1.2 Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município do Cabo de Santo Agostinho e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos.

25.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

25.2.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

25.2.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 24.4.6;

25.2.3 Multa de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



25.2.4 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos e falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante Município do Cabo de Santo Agostinho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

25.2.5 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

25.3 As penalidades previstas nos subitens 25.1 e 25.2 têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município do Cabo de Santo Agostinho.

25.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

25.5 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

25.6 Desclassificação ou Inabilitação, dependendo da fase de julgamento que se encontrar.

## **26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 A Secretaria solicitante poderá cancelar de pleno direito a Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando esta:

26.1.1 Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

26.1.2 For envolvida em escândalo público e notório;

26.1.3 Quebrar o sigilo profissional;

26.1.4 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela Administração Municipal;

26.1.5 Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

26.1.6 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 8.690.728,85(Oito milhões seiscientos e noventa mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).**

26.2 A Administração poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura da Ata de Registro de Preço, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

26.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

26.3.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

26.4 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedado a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

26.5 A apresentação da proposta implica para o licitante na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital das cláusulas da Ata de Registro de Preço do **Anexo II**, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.6 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 14, do Decreto nº 3.555/00, bem como o art. 93 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

26.7 Farão parte integrante da Ata a ser assinada, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e na(s) proposta(s) do(s) licitante(s) que vier(em) a ser consagrada(s) vencedora(s) deste certame.

26.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro vencedor. Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

26.9 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 24 de maio de 2017

**Luiz Antonio Cunha Barreto**

Pregoeiro



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO I**  
**PLANILHA DE PREÇOS**

Conforme preconiza o inciso II, Art. 8º do Decreto nº. 3.555/2000, e a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, o objeto deste certame licitatório será definido da seguinte forma: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS NAS CATEGORIAS "B", "C" E "D"**, nas quantidades estimadas e conforme descrito na tabela abaixo:

<b>PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS MOTORISTA</b>		
<b>JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS DIURNO</b>	<b>Valor mensal</b>	
<p>A planilha foi elaborada com base no piso Salarial Normativo de R\$ 1.963,11 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e onze centavos), pertinente à categoria, conforme Convenção Coletiva de Trabalho, SINTRANSTUR, registrada no M.TE em 19/01/2016 (vigência 01/01/2016 - 31/12/2016). Vale Refeição no valor unitário de R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT. Cobertura sociais no valor de R\$ 35,44 (trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).</p>		
MÃO DE OBRA		R\$ 0,00
VALOR REMUNERAÇÃO		<b>R\$ 0,00</b>
<b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO)</b>		
<b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>		
A.01 INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91	20,00%	R\$ 0,00
A.02 FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88	8,00%	R\$ 0,00
A.03 SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	R\$ 0,00
A.04 SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	R\$ 0,00
A.05 INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	R\$ 0,00
A.06 SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	R\$ 0,00
A.07 Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	R\$ 0,00
A.08 SAT/FA P	6,00%	R\$ 0,00
<b>Subtotal Grupo A</b>	<b>39,800%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
B.01 Férias	9,17%	R\$ 0,00
B.02 Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,00
B.03 Auxílio Doença	1,53%	R\$ 0,00
B.04 Acidente de Trabalho	0,04%	R\$ 0,00
B.05 Faltas	0,91%	R\$ 0,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Legais			
B.06 Licença paternidade		0,04%	R\$ 0,00
<b>Subtotal Grupo B</b>		<b>11,70%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>			
C.01 Adicional 1/3 Férias		3,41%	R\$ 0,00
C.02 13º Salário		9,31%	R\$ 0,00
<b>Subtotal Grupo C</b>		<b>12,72%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>GRUPO D - INDENIZAÇÕES</b>			
D.01 Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º indenizado		0,54%	R\$ 0,00
D.02 FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º indenizado		0,02%	R\$ 0,00
D.03 Indenização compensatória por demissão s/justa causa		0,30%	R\$ 0,00
<b>Subtotal Grupo D</b>		<b>0,86%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE</b>			
E.01 Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade		0,07%	R\$ 0,00
E.02 Aprovisionamento de 1/3 constitucional/ Férias sobre licença maternidade		0,02%	R\$ 0,00
E.03 Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade		0,36%	R\$ 0,00
<b>Subtotal Grupo E</b>		<b>0,45%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A</b>			
F.01 Incidência Grupo A x ( Grupo B + C)		9,72%	R\$ 0,00
		<b>9,72%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>75,25%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR - TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>R\$ 0,00</b>
<b>INSUMOS DE MÃO DE OBRA</b>			
Contribuição assistencial - Clausula 10ª §1º da Convenção Coletiva 2016			R\$ 0,00
Vale Refeição - Clausula 8ª da Convenção Coletiva 2016			R\$ 0,00
Vale-Transporte			R\$ 0,00
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>			<b>R\$ 0,00</b>
<b>INSUMOS DIVERSOS - CUSTOS FIXOS</b>			
Equipamentos /Utensílios			R\$ 0,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>al</b>		
<b>INSUMOS DIVERSOS - CUSTOS VARIÁVEIS</b>		
<b>Materiais</b>		R\$ 0,00
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>al</b>		
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
1 LDI	2,500%	R\$ 0,00
2 Despesas Administrativas/Operacionais	3,100%	R\$ 0,00
3 Outras despesas(discriminar)	0,000%	R\$ 0,00
<b>TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>5,600%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
ISSQN ou ISS	5,000%	R\$ 0,00
COFINS	7,600%	R\$ 0,00
PIS	1,650%	R\$ 0,00
<b>TOTAL - TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO</b>	<b>14,250%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL MÃO DE OBRA</b>		
A Remuneração		R\$ 0,00
B Encargos Sociais		R\$ 0,00
C Insumos Mão de Obra		R\$ 0,00
D Subtotal		R\$ 0,00
E Reserva Técnica	0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>		
A Mão de Obra		R\$ 0,00
B Insumos Diversos		R\$ 0,00
C Demais Componentes		R\$ 0,00
D Tributos		R\$ 0,00
<b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL - 12 MESES</b>	<b>116 motoristas</b>	<b>R\$ 0,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



<b>PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS MOTORISTA</b>		
<b>JORNADA DE 12 HORAS DIÁRIAS DIURNO ( 2ª feira a Domingo)</b>	<b>Valor mensal</b>	
<p>A planilha foi elaborada com base no piso Salarial Normativo de R\$ 1.963,11(um mil, novecentos e sessenta e três reais e onze centavos), pertinente à categoria, conforme Convenção Coletiva de Trabalho, SINTRANSTUR, registrada no M.TE em 19/01/2016(vigência 01/01/2016 - 31/12/2016). Para composição dos custos do posto de 12 horas diárias, são considerados 02(dois) profissionais por posto.</p> <p>Caso seja necessário, a empresa deverá firmar acordo individual ou coletivo de trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho. Vale Refeição no valor unitário de R\$ 6,08(seis reais e oito centavos) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT. Cobertura sociais no valor de R\$ 35,44(trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).</p>		
MÃO DE OBRA		R\$ 0,00
VALOR REMUNERAÇÃO		<b>R\$ 0,00</b>
<b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS(INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO)</b>		
<b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>		
A.01 INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91	20,00%	R\$ 0,00
A.02 FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88	8,00%	R\$ 0,00
A.03 SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	R\$ 0,00
A.04 SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	R\$ 0,00
A.05 INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	R\$ 0,00
A.06 SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	R\$ 0,00
A.07 Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	R\$ 0,00
A.08 SAT/FA P	6,00%	R\$ 0,00
<b>Subtotal Grupo A</b>	<b>39,800%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
B.01 Férias	9,17%	R\$ 0,00
B.02 Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,00
B.03 Auxílio Doença	1,53%	R\$ 0,00
B.04 Acidente de Trabalho	0,04%	R\$ 0,00
B.05 Faltas Legais	0,91%	R\$ 0,00
B.06 Licença paternidade	0,04%	R\$ 0,00
<b>Subtotal Grupo B</b>	<b>11,70%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>		
C.01 Adicional 1/3	3,41%	R\$ 0,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



C.02	Férias 13º Salário	9,31%	R\$ 0,00
<b>Subtotal Grupo C</b>		<b>12,72%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>GRUPO D - INDENIZAÇÕES</b>			
D.01	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º indenizado	0,54%	R\$ 0,00
D.02	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º indenizado	0,02%	R\$ 0,00
D.03	Indenização compensatória por demissão s/justa causa	0,30%	R\$ 0,00
<b>Subtotal Grupo D</b>		<b>0,86%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE</b>			
E.01	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,07%	R\$ 0,00
E.02	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/ Férias sobre licença maternidade	0,02%	R\$ 0,00
E.03	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,36%	R\$ 0,00
<b>Subtotal Grupo E</b>		<b>0,45%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A</b>			
F.01	Incidência Grupo A x ( Grupo B + C)	9,72%	R\$ 0,00
		<b>9,72%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>75,25%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR - TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>R\$ 0,00</b>
<b>INSUMOS DE MÃO DE OBRA</b>			
	Contribuição assistencial - Clausula 10ª §1º da Convenção Coletiva 2016		R\$ 0,00
	Vale Refeição-Clausula 8ª da Convenção Coletiva 2016		R\$ 0,00
	Vale-Transporte		R\$ 0,00
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>			<b>R\$ 0,00</b>
<b>INSUMOS DIVERSOS - CUSTOS FIXOS</b>			
	Equipamentos /Utensílios		R\$ 0,00
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 0,00</b>
<b>INSUMOS DIVERSOS - CUSTOS VARIÁVEIS</b>			
	Materiais		R\$ 0,00
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>			<b>R\$ 0,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



<b>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
1 LDI	2,500%	R\$ 0,00
2 Despesas Administrativas/Operacionais	3,100%	R\$ 0,00
3 Outras despesas(discriminar)	0,000%	R\$ 0,00
<b>TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>5,600%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
ISSQN ou ISS	5,000%	R\$ 0,00
COFINS	7,600%	R\$ 0,00
PIS	1,650%	R\$ 0,00
<b>TOTAL - TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO</b>	<b>14,250%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL MÃO DE OBRA</b>		
A Remuneração		R\$ 0,00
B Encargos Sociais		R\$ 0,00
C Insumos Mão de Obra		R\$ 0,00
D Sub total		R\$ 0,00
E Reserva Técnica	0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>		
A Mão de Obra		R\$ 0,00
B Insumos Diversos		R\$ 0,00
C Demais Componentes		R\$ 0,00
D Tributos		R\$ 0,00
<b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL - 12 MESES</b>	<b>10 postos</b>	<b>R\$ 0,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



<b>PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS MOTORISTA</b>		
<b>JORNADA DE 12 HORAS DIÁRIAS NOTURNO ( 2ª feira a Domingo)</b>		<b>Valor mensal</b>
<p>A planilha foi elaborada com base no piso Salarial Normativo de R\$ 1.963,11(um mil, novecentos e sessenta e três reais e onze centavos), pertinente à categoria, conforme Convenção Coletiva de Trabalho, SINTRANSTUR, registrada no M.TE em 19/01/2016(vigência 01/01/2016 - 31/12/2016). Para composição dos custos do posto de 12 horas diárias, são considerados 02(dois) profissionais por posto.</p> <p>Caso seja necessário, a empresa deverá firmar acordo individual ou coletivo de trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho. Vale Refeição no valor unitário de R\$ 6,08(seis reais e oito centavos) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT. Cobertura sociais no valor de R\$ 35,44(trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).</p>		
MÃO DE OBRA		R\$ 0,00
Adicional noturno + hora noturna reduzida		R\$ 0,00
<b>VALOR REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS(INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO)</b>		
<b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>		
A.01 INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91	20,00%	R\$ 0,00
A.02 FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88	8,00%	R\$ 0,00
A.03 Sesi/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	R\$ 0,00
A.04 SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	R\$ 0,00
A.05 INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	R\$ 0,00
A.06 SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	R\$ 0,00
A.07 Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	R\$ 0,00
A.08 SAT/FA P	6,00%	R\$ 0,00
<b>Subtotal Grupo A</b>	<b>39,800%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
B.01 Férias	9,17%	R\$ 0,00
B.02 Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,00
B.03 Auxílio Doença	1,53%	R\$ 0,00
B.04 Acidente de Trabalho	0,04%	R\$ 0,00
B.05 Faltas Legais	0,91%	R\$ 0,00
B.06 Licença paternidade	0,04%	R\$ 0,00
<b>Subtotal Grupo B</b>	<b>11,70%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>GRUPO C -</b>		



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



<b>GRATIFICAÇÕES</b>		
C.01 Adicional 1/3 Férias	3,41%	R\$ 0,00
C.02 13º Salário	9,31%	R\$ 0,00
<b>Subtotal Grupo C</b>	<b>12,72%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>GRUPO D - INDENIZAÇÕES</b>		
D.01 Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º indenizado	0,54%	R\$ 0,00
D.02 FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º indenizado	0,02%	R\$ 0,00
D.03 Indenização compensatória por demissão s/justa causa	0,30%	R\$ 0,00
<b>Subtotal Grupo D</b>	<b>0,86%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE</b>		
E.01 Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,07%	R\$ 0,00
E.02 Aprovisionamento de 1/3 constitucional/ Férias sobre licença maternidade	0,02%	R\$ 0,00
E.03 Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,36%	R\$ 0,00
<b>Subtotal Grupo E</b>	<b>0,45%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A</b>		
F.01 Incidência Grupo A x ( Grupo B + C)	9,72%	R\$ 0,00
	<b>9,72%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>75,25%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR - TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>R\$ 0,00</b>

<b>INSUMOS DE MÃO DE OBRA</b>		
Contribuição assistencial - Clausula 10ª §1º da Convenção Coletiva 2016		R\$ 0,00
Vale Refeição-Clausula 8ª da Convenção Coletiva 2016		R\$ 0,00
Vale-Transporte		R\$ 0,00
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>INSUMOS DIVERSOS - CUSTOS FIXOS</b>		
Equipamentos /Utensílios		R\$ 0,00
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>INSUMOS DIVERSOS - CUSTOS VARIÁVEIS</b>		
<b>Materiais</b>		R\$ 0,00
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 0,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



<b>al</b>		
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
1 LDI	2,500%	R\$ 0,00
2 Despesas Administrativas/Operacionais	3,100%	R\$ 0,00
3 Outras despesas(discriminar)	0,000%	R\$ 0,00
<b>TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>5,600%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
ISSQN ou ISS	5,000%	R\$ 0,00
COFINS	7,600%	R\$ 0,00
PIS	1,650%	R\$ 0,00
<b>TOTAL - TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO</b>	<b>14,250%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL MÃO DE OBRA</b>		
A Remuneração		R\$ 0,00
B Encargos Sociais		R\$ 0,00
C Insumos Mão de Obra		R\$ 0,00
D Sub total		R\$ 0,00
E Reserva Técnica	0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>		
A Mão de Obra		R\$ 0,00
B Insumos Diversos		R\$ 0,00
C Demais Componentes		R\$ 0,00
D Tributos		R\$ 0,00
<b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL - 12 MESES</b>	<b>10 postos</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Nome e assinatura do responsável pela proposta

Obs.: 1 – A presente proposta deverá ser preenchida por meio mecânico ou eletromecânico.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116 /2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/PMCSA - SEARH/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/PMCSA - SEARH/2017**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_ /20\_\_**  
**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE, telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3521-6781 / 3524-9064 / 3524-9075, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, CNPJ Nº 11.294.204/0001-62 por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para **Registro de Preços nº 053/PMCSA- SEARH/2017**, homologado(a) pela Secretário Executiva de Administração e Recursos Humanos, Sr. Pablo Cabral da Silva, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo/em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_-\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada à rua/avenida/etc. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_ - PE, representada pelo(a) seu(sua) sócio(a)/bastante procurador(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-SSP/PE, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste procedimento licitatório a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados nas categorias “B”, “C” e “D”, com vistas a atender às demandas dos órgãos e entidades que integram a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1-** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.2** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho.

**3.2** - Para fins de adesão à ata de registro de preços, por órgãos não participantes do



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1089/2013.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº **053/PMCSA - SEARH/2017**.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº **053/PMCSA - SEARH/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº **053/PMCSA - SEARH/2017**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS**

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**Parágrafo Segundo** - Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Luiz do Monte Filho (Gerente de transportes e Manutenção) telefone: 3521-6652 informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor (es);

**Parágrafo Quarto** - Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, o serviço que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Sexto** - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;

**Parágrafo Sétimo** - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**Parágrafo Oitavo** - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** - Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **053/PMCSA - SEARH/2017** que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- b)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d)** Advertência;
- e)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RE Pactuação DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, o Sr. José Luiz do Monte Filho, (Gerente de transportes e Manutenção), telefone: 81-3521-6633. Para ser a fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**10.1.8** - Elas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.4.5 - Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 053/PMCSA - SEARH/2017 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo de Santo Agostinho-PE, \_\_\_ de \_\_\_ de 2017.

**Luiz Antonio Cunha Barreto**

Pregoeiro



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos.

**CONTRATADA:**

**FISCAL DA ATA:**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(será entregue juntamente com os envelopes, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do pregão)

Processo Licitatório nº. \_\_\_\_ / 2017

Pregão Presencial nº. \_\_\_\_ / 2017

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do envelope "B", sob pena de sujeição às penalidades previstas no subitem 25 do Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_ / PMCSA-SEARH/ 2017.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

**EMPRESA:**

---

**REPRESENTAÇÃO LEGAL:**

---

**CARGO:**

---

**RG e CPF(MF):**

---

**ASSINATURA:**

---



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, ART. 7º, CF E INC. V, ART. 27 DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES.**

Processo:

Pregão:

Data:

Horário:

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, declaro, para fins do disposto no inciso V, art. 27 da Lei 8666/93 e alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em horário de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa (nome, cargo, assinatura)



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO V**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com poderes para conferir mandato, vêm pela presente, outorgar ao Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo), portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF (MF) sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), **com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, bem como assinar contrato e ata de registro de preços, se for o caso** com o Município do Cabo de Santo Agostinho.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da empresa (nome e assinatura)

**DADOS DO(S) SÓCIO(S) RESPONSÁVEL (EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome do Sócio / Responsável: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Residência e Domicílio: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Data

Assinatura do responsável pela empresa

- Obs.: 1 – A credencial para participação no certame e a procuração particular para firmar compromisso só terão validade com firma reconhecida; e  
2 – O campo relativo aos “dados do sócio responsável” só precisa ser preenchido caso não tenha sido estabelecido procurador para assinar o contrato.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO VI**

**TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_,  
Identidade nº. \_\_\_\_\_ Expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, na forma de  
Representante Legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
declaro para fins de comprovação ao processo licitatório nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017, pertinente ao  
PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017, que não incidimos nas vedações impostas no §  
4º e que atendemos às exigências dos incisos I e II, tudo do art. 3º da Lei Complementar nº  
123/2006 e alterações, e que conseqüentemente a nossa empresa é considerada como  
Microempresa Individual – MEI ou Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP,  
conforme documentação comprobatória em anexo.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**OBS: 1** As empresas não optantes do Simples Nacional deverão juntar toda a documentação necessária para comprovação de atendimento às exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações; e

**2** Todas as empresas interessadas em gozar dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, optantes do Simples Nacional ou não, deverão apresentar no credenciamento o balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os termos da lei, para a verificação do atendimento às exigências da LC supracitada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ **identificação completa do representante** \_\_\_\_\_,  
como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ **identificação completa da  
licitante** \_\_\_\_\_, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem  
**10.2.7 do Edital do Pregão Presencial N° \_\_\_\_/2017**, declara sob as penas da lei, em  
especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente **razão social** \_\_\_\_\_, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital do Pregão Presencial N° \_\_\_\_/2017**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital do Pregão Presencial N° \_\_\_\_/2017**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital do Pregão Presencial N° \_\_\_\_/2017** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital do Pregão Presencial N° \_\_\_\_/2017** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Representante legal do licitante



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES**

A empresa (razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede (endereço completo) em cumprimento ao Edital \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro ou de pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais ou administrativas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal do licitante  
CPF / Cargo / Carimbo

**IMPORTANTE:** A referida declaração deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto à documentação de **Credenciamento**, sendo a mesma retida pela Equipe de Apoio.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO IX**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Este Termo de Referência tem como objeto o registro de preços corporativo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados nas categorias “B”, “C” e “D”, com vistas a atender às demandas dos órgãos e entidades que integram a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

A formalização deste Registro de Preços se argumenta na necessidade da Administração Pública Municipal de manter as suas entidades em plenas condições de funcionamento. Para tanto, faz-se necessária a contratação do serviço de mão de obra especializada na condução de veículos automotores, tendo em vista a crescente necessidade de transporte de convidados, autoridades, colaboradores, servidores etc., para atendimento das mais variadas ações demandadas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Município.

**3. DO VALOR ESTIMADO**

3.1. O valor estimado global do registro de preços é de **R\$ 8.690.728,85** (oito milhões seiscentos e noventa mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), distribuídos nos itens especificados no ANEXO A.

**4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 4.1. A modalidade de licitação será o Pregão Presencial e terá como critério de julgamento o Menor Preço Total
- 4.2. O regime de execução se dará de forma indireta e será por empreitada por preço unitário;
- 4.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, de acordo o ANEXO A deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;
- 5.3. Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

**1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 1.1. Como critério para a qualificação técnica, as empresas participantes deste certame deverão apresentar:
- 1.2. Qualificação técnica do proponente, por meio da apresentação de um ou mais atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante executado ou estar executando serviços **com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação**. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica;
- a. Será aceito o somatório de atestados de **períodos concomitantes** para comprovar a capacidade técnica.
- 1.2.1. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital;

**2. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

- 2.1. A proposta deverá ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da sessão pública estabelecida no Edital, independente de declaração do licitante;
- 2.1.1. No preço total do objeto deverão estar incluídos todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.
- 2.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados;

**3. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO**

- 3.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, os fornecedores e órgãos participantes, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), nas condições definidas neste documento e seus anexos;
- 3.2. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da SMAJ, para assinatura da Ata de Registro de Preços;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 3.3. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 3.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 3.5. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do órgão Contratante, para assinatura do contrato;
- 3.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município do Cabo de Santo Agostinho, demandantes do serviço, nos locais discriminados pelos Contratantes, no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período diurno, de segunda-feira a sexta-feira e nos regimes de 12 X 36 horas, nos períodos diurno e noturno;
- 4.2. Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo intrajornada de 1h (uma hora) ou 2hs (duas horas) de almoço/descanso, em consonância com o horário de funcionamento do órgão Contratante;
- 4.3. A prestação dos serviços objeto deste registro de preços envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "B", "C" e/ou "D", nos termos da legislação específica, competindo a eles:
  - 4.3.1. Transportar pessoas, materiais, equipamentos, móveis, utensílios e documentos, conduzindo-os aos locais determinados;
  - 4.3.2. Zelar pela conservação de materiais, equipamentos, móveis, utensílios e documentos transportados;
  - 4.3.3. Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
  - 4.3.4. Apresentar-se no local de partida com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário programado;
  - 4.3.5. Manter registro de todas as ocorrências, comunicando imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - 4.3.6. Cumprir a programação, o roteiro de deslocamentos, as normas e os procedimentos estabelecidos pelo setor competente da Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 4.3.7. Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
  - 4.3.8. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;
  - 4.3.9. Mediante requisição prévia do Contratante, realizar serviços fora dos dias e horários estabelecidos, com compensação das horas trabalhadas em outro dia, por meio da redução do horário de trabalho, de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva da Categoria;
  - 4.3.10. Assumir o posto devidamente identificado, através de crachá funcional e com aparência pessoal adequada;
  - 4.3.11. Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito;
  - 4.3.12. Responsabilizar-se por danos ou quaisquer prejuízos causados a terceiro, sem prejuízo da devida indenização ao erário, em caso de acidente causado por dolo ou culpa do condutor;
  - 4.3.13. Em caso de envolvimento em acidente com ou sem vítima, é vedado fazer acordo extrajudicial com o condutor do outro veículo envolvido;
  - 4.3.14. Dirigir com cautela e moderação, garantindo a segurança de pedestres e passageiros;
  - 4.3.15. Zelar pela limpeza, manutenção e conservação dos veículos que conduzir;
  - 4.3.16. Verificar e, quando necessário, providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo, após comunicação ao Contratante para viabilização dos serviços;
  - 4.3.17. Verificar o estado dos pneus e testar os sistemas de freio e elétrico do veículo para certificar-se das suas condições, comunicando as eventuais falhas e indicando os reparos necessários ao Contratante;
  - 4.3.18. Permanecer à disposição do Contratante, no local designado pelo setor competente, quando não estiverem conduzindo veículos;
  - 4.3.19. Promover a renovação da sua Carteira Nacional de Habilitação, observando a data de vencimento;
  - 4.3.20. Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços, zelando por ela;
  - 4.3.21. Auxiliar pessoas com deficiência que utilizarem os serviços de condução na entrada e saída ao veículo;
  - 4.3.22. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
- 4.4. A escolha da categoria de habilitação do profissional ("B", "C" ou "D") se dará no momento da contratação, a critério do órgão Contratante;
- 4.5. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo Contratante;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 4.6. O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/PE;
- 4.7. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

## **5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante e, também, pela Secretaria de Administração, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 5.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 5.3. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
  - 5.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
  - 5.3.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
  - 5.3.3. Solicitar à Contratada justificativa e/ou indicação de prazo para execução de serviços não realizados ou correções de eventuais falhas verificadas, conforme Avaliação da Execução dos Serviços de Condução de Veículos;
  - 5.3.4. Aplicar as sanções previstas em lei ou no instrumento convocatório e em caso de persistência de avaliações insatisfatórias, com base no instrumento referido no item anterior;
  - 5.3.5. Descontar do pagamento mensal à Contratada os valores correspondentes aos postos contratados que permaneceram fora de operação no mês considerado, por motivos imputáveis à Contratada.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTES**

- 6.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste documento, obrigando-se, ainda, a:
  - 6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
  - 6.1.2. Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da Contratada;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 6.1.3. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 6.1.4. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- 6.1.5. Estabelecer programação, roteiro de deslocamentos, normas e procedimentos a serem observados na condução e manutenção dos veículos;
- 6.1.6. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 6.1.7. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- 6.1.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 6.1.9. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- 6.1.10. Responsabilizar-se por tarifas de estacionamentos, quando for o caso, durante a execução do contrato;
- 6.1.11. Reembolsar à Contratada as eventuais despesas com estadia do condutor do veículo, comunicando-a com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em caso de necessidade de pernoite, na forma e no valor estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 6.1.12. Viabilizar o abastecimento dos veículos, pelos condutores;
- 6.1.13. Adotar as providências necessárias à manutenção ou à substituição dos veículos, quando comunicada a necessidade pelos condutores;
- 6.1.14. Responsabilizar-se por multas lançadas pela autoridade de trânsito decorrentes de irregularidades circunstanciais causadas por falha técnica do veículo, desde que não ocasionada por negligência na manutenção do veículo pelo condutor;
- 6.1.15. Indicar o local para o qual os veículos deverão ser recolhidos, diariamente;
- 6.1.16. Assegurar que permaneça em posse do condutor a documentação relativa ao veículo;
- 6.1.17. Garantir que a utilização dos veículos será adstrita às atividades da Contratante.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços descritos neste documento e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:
  - 7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 7.1.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- 7.1.3. Comprovar habilitação dos condutores dos veículos, mediante apresentação de documentação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/PE;
- 7.1.4. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 7.1.5. Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho, além de sua habilitação para exercer sua atividade laboral;
- 7.1.6. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, sob pena de desconto do valor do dia de serviço não prestado sobre o valor mensal a ser pago à Contratada;
- 7.1.7. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços;
- 7.1.8. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;
- 7.1.9. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 7.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pelo Contratante;
- 7.1.12. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 7.1.13. Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;
- 7.1.14. Fornecer vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, obrigatoriamente, quando previsto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, de acordo com o valor facial estabelecido;
- 7.1.15. Prestar os esclarecimentos necessários ao Contratante sobre quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 7.1.16. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.1.17. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 7.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e/ou ambientais decorrentes da prestação dos serviços, durante a execução do contrato;
- 7.1.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.20. Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;
- 7.1.21. Assegurar que permaneça em posse do condutor a documentação relativa ao veículo;
- 7.1.22. Apresentar previamente escala anual de férias dos condutores de veículos, promovendo a substituição dos profissionais afastados, sem custo adicional para o Contratante;
- 7.1.23. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.1.24. Comunicar ao Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 7.1.25. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, em obediência à Lei Federal nº 11.705/2008;
- 7.1.26. Assegurar que o condutor se abstenha de:
- 7.1.26.1. Utilizar veículo de serviço nos deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência, bem como para almoço e quaisquer fins pessoais, observadas as exceções legais;
  - 7.1.26.2. Utilizar os veículos no período compreendido entre as 20hs (vinte horas) das sextas-feiras e as 7hs (sete horas) das segundas-feiras, bem como no período compreendido entre as 20hs (vinte horas) de dia anterior a feriado até as 7hs (sete horas) do primeiro dia útil subsequente, exceto se autorizado por autoridade competente mediante justificativa do solicitante;
  - 7.1.26.3. Recolher os veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização expressa do setor responsável pela frota do Contratante;
  - 7.1.26.4. Permitir utilização do veículo oficial pelo servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função;
  - 7.1.26.5. Utilizar veículo cujo odômetro e velocímetro não se encontrem em perfeito estado.
- 7.1.27. Encaminhar à Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento de Formulário de Avaliação da Execução dos Serviços de Condução de Veículos, o referido documento devidamente assinado e, quando for o caso, com justificativa/prazo para execução ou correção dos serviços;

## **8. DO PAGAMENTO**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 8.1. O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
- 8.2. A apresentação da Nota Fiscal / Fatura deverá vir devidamente acompanhada dos comprovantes de pagamento das seguintes obrigações aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, ficando o pagamento suspenso enquanto a contratada não apresentar toda a documentação prevista, quais sejam:
  - 8.2.1. Vale-alimentação, em relação ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou a fatura;
  - 8.2.2. Vale-transporte, para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou a fatura;
  - 8.2.3. Remuneração correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
  - 8.2.4. Recolhimento do FGTS relativo ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
  - 8.2.5. Recolhimento das contribuições ao INSS referente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.
- 8.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 8.4. O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

## **9. DAS PENALIDADES**

- 9.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - 9.1.1. Apresentar documentação falsa;
  - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 9.1.3. Falhar na execução do contrato;
  - 9.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
  - 9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.1.6. Não mantiver a proposta;
  - 9.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 9.1.8. Cometer fraude fiscal;
  - 9.1.9. Fizer declaração falsa.
- 9.2. Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 9.3. O retardamento da execução previsto no subitem 14.1.2, estará configurado quando a Contratada:
- 9.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
  - 9.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 9.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato quando a falha no serviço referir-se à mesma natureza do atraso, de que trata o subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.
- 9.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 14.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na TABELA 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a TABELA 01 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 01**

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 9.6. O comportamento previsto no subitem 14.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 02**

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 03**

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	4	Por empregado e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
18	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia
19	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
20	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
21	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

9.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 14.1 desta cláusula.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 9.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 9.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 9.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 9.12. Caso a faculdade prevista no item 14.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 9.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 14.12 e 14.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 9.14. Decorrido o prazo previsto no item 14.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 9.15. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 9.16. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DA SUCESSÃO**

- 11.1. Este registro de preço obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços, e nos termos da Legislação pertinente;
- 12.2. A Contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**13. DO FORO**

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.